ISENÇÃO FISCAL — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — PROMESSA DE VENDA DE IMÓVEIS

— Interpretação do art. 3.º do Decreto-lei n.º 6.016, de 1943.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários *versus* Prefeitura Municipal de Niterói
Recurso extraordinário n.º 41.924 — Relator: Sr. Ministro VILAS-BOAS

ACÓRDÃO

Relatados e discutidos êstes autos de recurso extraordinário nº 41.924, do Estado do Rio de Janeiro, sendo primeiro recorrente o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e segundo recorrente o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e recorrida a Prefeitura Municipal de Niterói:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sua Segunda Turma, em conhecer e prover aos recursos extraordinários, *ut* notas taquigráficas. Decisão unânime.

Rio de Janeiro, 25 de agôsto de 1959. — Lafayette de Andrada, Presidente. — Vilas-Boas, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro A. Vilas-Boas — Como relatório adoto o da sentença de fls. 40 e s., que o v. acórdão recorrido reformou.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral opina pelo provimento do recurso. À Mesa.

VOTO

O Sr. Ministro Vilas-Boas (Relator) — O Decreto-lei nº 6.016 de 1943, art. 3º, prescreveu a imunidade tributária dos imóveis que os Institutos de Previdência prometem vender aos segurados, até a outorga dos títulos translativos.

O preceito não foi anulado, antes foi confirmado, pela Constituição de 1946, cujo art. 31 veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios lançar impôsto sôbre bens, rendas e serviços uns dos outros.

Os apelos procedem, porque as entidades recorrentes, com nomes adequados a funções descentralizadas do Poder Público, não deixam de ser a própria União Federal em atividades de assistência social.

Assim tem sido julgado neste egrégio Tribunal.

Conheço dos recursos e dou-lhes provimento, para restaurar o dispositivo da sentença de fls. 40 a 43.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: conheceram dos recursos e lhes deram provimento. Decisão unânime.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Vilas-Boas. Presidiu ao julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa, na ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada — Presidente da Turma. Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Vilas-Boas, Rocha Lagoa e Ribeiro da Costa. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Ávila (substituto do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, que se acha licenciado)